



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Dê-se nova redação, na forma que se segue:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, § 4º do artigo 13, do Projeto de Lei N.º 914/2024, passará a ter a seguinte nova redação:

Art. 13.....

§4º.....

I.....

a) realocização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, exclusivamente para a produção de produtos e componentes diretamente relacionados com tecnologias de propulsão e eletrônica embarcada, incluídos equipamentos e aparelhos necessários para controle da qualidade desse processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento dessa família de produtos e componentes;

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 13, §4º do Projeto de Lei N.º 914/2024, o inciso IV, com a seguinte redação:



Art. 13.....

§4º.....

I –

a).....

b).....

II –

III –

IV – a importação de bens usados a que se refere alínea “a)” do inciso I do §4º, far-se-á segundo procedimentos previstos na legislação competente, ficando o investidor:

a) obrigado a firmar compromisso de adquirir máquinas e equipamentos nacionais, novos, em valor correspondente à somatória dos bens importados com similares produzidos no País;

Art. 3º O inciso I do art. 20 do Projeto de Lei nº 914/2024, passará a ter a seguinte nova redação:

Art. 20.....

I – Imposto de Importação incidente na importação de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, exclusivamente para a produção de produtos e componentes diretamente relacionados com tecnologias de propulsão e eletrônica embarcada, incluídos equipamentos e aparelhos necessários para controle da qualidade desse processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento dessa família de produtos e componentes, nos termos da legislação em vigor; e



II –.....

Parágrafo Único.....

JUSTIFICAÇÃO

O Programa MOVER estabelece um conjunto de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as indústrias de mobilidade e logística, no âmbito do programa maior, o da Nova Indústria Brasil, concebida para reverter o processo de desindustrialização que está levando o nosso país de volta ao destino pouco promissor de produtor e exportador de commodities, sepultando o sonho de se tornar uma nação desenvolvida e socialmente justa.

O MOVER adota até mesmo a alternativa de certa forma temerária de permitir a importação de unidades industriais, linhas de produção e células de produção, usadas, com o objetivo de abreviar o tempo para que a indústria de mobilidade brasileira possa alcançar níveis internacionais de competitividade, porém vai à contramão do princípio do progresso tecnológico previsto no programa.

Essa visão tida como pragmática, não pode ser implementada à custa de sacrifícios de outros setores igualmente estratégicos e imprescindíveis para o desenvolvimento de uma Nova Indústria com níveis de produtividade e de competitividade próximos aos dos países tidos como economicamente desenvolvidos.

Por essa razão, a importação de bens usados necessita ser aplicada de forma austera e disciplinada, em primeiro lugar, para que os incentivos estabelecidos no Programa sejam utilizados de forma eficaz e, em segundo lugar, para que os benefícios dos incentivos não afetem negativamente o status nem o desenvolvimento de outros setores industriais.

O objetivo das alterações ora propostas não é colocar entraves ao processo de modernização tecnológica da indústria brasileira de mobilidade e logística, mas sim dar foco naquilo que é o objetivo estratégico, que é a realocação das linhas de powertrains desativadas pela mudança de tecnologia



nos países desenvolvidos, de motores de combustão para elétricos, aproveitando essa tecnologia de powertrain para o que melhor pode ser aplicado no Brasil, o desenvolvimento de carros híbridos a etanol, permitindo que a indústria de bens de capital (máquinas e equipamentos) possa contribuir para o êxito do MOVER.

O objetivo do estabelecimento da idade máxima dessas unidades fabris usadas, constitui regra mais do que necessária, para que o programa MOVER não sirva de brecha para usar o Brasil como destino de descarte de fábricas defasadas tecnologicamente.

Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

